

**IV JORNADA JURÍDICA  
CNTQ  
Confederação Nacional dos Trabalhadores  
no Ramo Químico**

**TURNOS INITERRUPTOS  
DE REVESAMENTO  
REFLEXOS DE PARCELAS  
SALARIAIS.**

**Gabriel Lopes Coutinho Filho  
Outubro/2013 – Camboriú - SC**

# TURNOS INITERRUPTOS

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

# **TURNOS INITERRUPTOS DIVISÃO NECESSÁRIA**

## **TURNOS FIXOS**

### **JORNADA DE 8 HORAS/DIA EM DOIS TURNOS DE 4 HORAS**

CLT Art. 245 - O horário normal de trabalho dos cabineiros nas estações de tráfego intenso não excederá de 8 (oito) horas e deverá ser dividido em 2 (dois) turnos com intervalo não inferior a 1 (uma) hora de repouso, não podendo nenhum turno ter duração superior a 5 (cinco) horas, com um período de descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho de 14 (quatorze) horas consecutivas

## **TURNOS VARIADOS**

### **JORNADAS EM HORÁRIOS VARIADOS**

# TURNOS INITERRUPTOS

Pedro Paulo Teixeira Manus

“Em síntese, para que a jornada seja reduzida a seis horas diárias, é preciso que o empregado trabalhe normalmente em turnos (diurno e noturno), alternadamente, em regime de revezamento”

**TURNOS INITERRUPTOS  
É A PRESTAÇÃO DE TRABALHO EM REGIME DE  
EM TURNOS COM HORÁRIOS VARIADOS,  
ALTERADOS SUCESSIVAMENTE.**

**É REGIME ESPECIAL DE JORNADA.  
-PORTANDO É FORMA DE PRODUÇÃO DA  
EMPRESA.**

**PRINCIPAL REPERSUSSÃO PARA O  
EMPREGADO:  
ALTA DESCOMENSAÇÃO DE SAÚDE FÍSICA E  
PSÍQUICA.**

# **TURNOS INITERRUPTOS**

## **1ª QUESTÃO**

**INTERVALO CONCEDIDO NA JORNADA DE 6 HORAS ALTERA O REGIME DE TURNOS ININTERRÚPTOS?**

**SUMULA 360 TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988.

# TURNOS INITERRUPTOS

## 2ª QUESTÃO

**ACORDO COLETIVO**

**JORNADA DE 8 HORAS**

**7ª e 8ª SÃO HORAS EXTRAS?**

**EXIGE EXAME SISTEMÁTICO**



**SUMULA 423 TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1) Res. 139/2006 – DJ 10, 11 e 13.10.2006**

Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não tem direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras.

**OBS.:MISSÃO CONSTITUCIONAL DO SINDICATO**

**OJ-SDI1-275 TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. DEVIDOS (inserida em 27.09.2002)**

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6<sup>a</sup>, bem como ao respectivo adicional.

**OJ-SDI1-396 TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE 8 PARA 6 HORAS DIÁRIAS. EMPREGADO HORISTA. APLICAÇÃO DO DIVISOR 180. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)**

Para o cálculo do salário hora do empregado horista, submetido a turnos ininterruptos de revezamento, considerando a alteração da jornada de 8 para 6 horas diárias, aplica-se o divisor 180, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

**-DIVISOR 180 É TÍPICO DE JORNADA DE 6 HS**

# **TURNOS ININTERRUPTOS**

## **3ª QUESTÃO**

**DOIS TURNOS JÁ PODE CARACTERIZAR O  
REGIME ESPECIAL DOS TURNOS  
ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO?**

## **OJ-SDI1-360 TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DOIS TURNOS. HORÁRIO DIURNO E NOTURNO. CARACTERIZAÇÃO (DJ 14.03.2008)**

Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta

# **TURNOS INITERRUPTOS**

## **4ª QUESTÃO**

**NO TURNO DA NOITE HÁ DIREITO DO  
TRABAHADOR À HORA NOTURNA REDUZIDA E  
AO ADICIONAL NOTURNO?**

**OJ-SDI1-395 TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORA NOTURNA REDUZIDA. INCIDÊNCIA. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)**

O trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento não retira o direito à **hora noturna reduzida**, não havendo incompatibilidade entre as disposições contidas nos arts. 73, § 1º, da CLT e 7º, XIV, da Constituição Federal.

**DECORRÊNCIA LÓGICA: O TRABALHADOR TEM DIREITO AO ADICIONAL NOTURNO TAMBÉM. SÃO PARCELAS INDISSOCIÁVEIS.**

# **TURNOS INITERRUPTOS**

## **5ª QUESTÃO**

**NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA REGULARIZAR  
SITUAÇÕES PRETÉRITAS,  
PASSANDO PARA JORNADA DE 8 HORAS  
DIÁRIAS.**



**OJ-SDI1-420 TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA COM EFICÁCIA RETROATIVA. INVALIDIDADE. (DEJT divulgado em 28 e 29.06.2012 e 02.07.2012)**

É inválido o instrumento normativo que, regularizando situações pretéritas, estabelece jornada de oito horas para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

# **REFLEXÃO PARA POSSÍVEL AÇÃO SINDICAL**

**OS TURNOS ININTERRUPTOS ESTRESSAM FÍSICA E PSIQUICAMENTE OS EMPREGADOS SUBMETIDOS A ESSE REGIME.**

**A PSICODINÂMICA DO TRABALHO IMPOSTA POR ESSE REGIME É PERNICIOSA À SAÚDE DO TRABALHADOR EM MULTIPLAS DIMENSÕES.**

# **REFLEXÃO PARA POSSÍVEL AÇÃO SINDICAL**

**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO ESTEBELEECER A JORNADA DE 6 HORAS PARA OS TURNOS DECIDIU QUE O REGIME DEVE CUSTAR MAIS CARO AO EMPREGADOR.**

**-OS SALÁRIOS FORAM MANTIDOS PELA IRREDUTIBILIDADE GARANTIDA.**

**NÃO HÁ MAIOR PENALIZAÇÃO PARA O REGIME DE TRABALHO ESPECIAL.**

# **REFLEXÃO PARA POSSÍVEL AÇÃO SINDICAL**

**A SAÚDE É DIREITO HUMANO  
CONSTITUCIONALMENTE PROTEGIDO.**

**EM FACE DE ATIVIDADES ESTRESSANTES, O  
LEGISLADOR CONSTITUINTE PREVIU O  
ADICIONAL DE PENOSIDADE.**

**CF, ART.7º.**

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

# **REFLEXÃO PARA POSSÍVEL AÇÃO SINDICAL AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL ANTES DA LEI**

**TST Súmula-441.** Aviso prévio. Proporcionalidade - O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei nº 12.506, em 13/10/2011.

**STF Mandado de Injunção nº 943.**

**NOTÍCIA DE 14/02/2013**

Aplicação da Lei nº 12.506/2011, será mantido em todos os processos que versem o mesmo tema e cujo ingresso no STF tenha ocorrido antes de 13 de outubro de 2011, data da vigência da referida lei.

# **REFLEXÃO PARA POSSÍVEL AÇÃO SINDICAL**

## **PREMISSAS:**

**1. O TURNO ININTERRUPTO DE REVESAMENTO É NEFASTO À SAÚDE DO TRABALHADOR.**

**AAVISO PRÉVIO PROPORCIONAL  
ANTES DA LEI**

**2, A CF/1988 RECONHECEU O REGIME ESPECIAL COMO PREJUDICIAL E CONCEDEU DIMINUIÇÃO DE JORNADA.**

**3.HÁ OUTRO DISPOSITIVO NORMATIVO QUE POSSIBILITA A MELHORIA DA CONDIÇÃO DO TRABALHADOR.**

# **REFLEXÃO PARA POSSÍVEL AÇÃO SINDICAL CONCLUSÃO**

**HÁ OPORTUNIDADE DE IMPULSIONAR O  
LEGISLADOR PARA A REGULAMENTAÇÃO DO  
ADICIONAL DE PENOSIDADE PREVISTO PARA  
OS TURNOS ININTERUPTOS DE REVEZAMENTO  
POR MEIO DE MANDADO DE INJUNÇÃO  
COLETIVO E POR MEIO DE AÇÕES INDIVIDUAIS  
POSTULANDO O DIREITO.**

**MISSÃO SINDICAL RELEVANTE.**

# **REFLEXOS DE TÍTULOS SALARIAIS**

## **PRINCIPAL CONTROVERSIA ATUAL**

**INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS  
EM FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO,  
DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS.**



**OJ-SDI1-394 REPOUSO SEMANAL  
REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS  
HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO  
CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO  
SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS  
DO FGTS. (DEJT divulgado em 09, 10 e  
11.06.2010)**

A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de “bis in idem”.

# EXPECTATIVA

**O TST DECIDIRIA QUE O DSR DE HORAS EXTRAS NÃO É CABÍVEL PARA EMPREGADOS MENSALISTAS POIS O SALÁRIO MENSAL JÁ CONTEMPLA O DSR.**

**(CASO PLAUSÍVEL DE “BIS IN IDEM”)**

**A JURISPRUDÊNCIA É DIVIDIDA QUANTO AO TEMA.**

**PORÉM...**

# **EXPECTATIVA**

**O TST DECIDIU QUE AS HORAS EXTRAS REFLETEM EM DSR, MAS QUE NÃO CABE REFLEXOS DO DSR EM OUTROS TÍTULOS.**

**É CONTRADITÓRIO:**

**NÃO HÁ ALTERAÇÃO DA NATUREZA SALARIAL DO TÍTULO DSR PARA EMPREGADOS MENSALISTAS.**

**OBRIGADO!**

**GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO**  
**1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA**  
**(11) 99942-6868**  
**juizgabriel@gmail.com**